



## LEIS

## LEI Nº 8.744, DE 09 DE JULHO DE 2025

*Institui o Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI, de natureza financeira e contábil, vinculado à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, destinado à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos provenientes das taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado do Piauí.

**§ 1º** O FUNREFI tem a finalidade de prover recursos para o custeio e o aprimoramento das atividades regulatórias e fiscalizatórias exercidas pela referida Agência Reguladora.

**§ 2º** A gestão administrativa, financeira e contábil do FUNREFI será exercida pela AGRESPI.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNREFI:

I - produto da arrecadação da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGRESPI, instituída pela Lei Estadual nº 7.763, de 27 de setembro de 2022;

II - recursos provenientes da aplicação de multas aplicadas pela AGRESPI aos agentes regulados, em razão de descumprimento contratual;

III - valores provenientes da contraprestação financeira por serviços técnicos prestados pela AGRESPI, incluindo aprovação de laudos técnicos e demais atos regulatórios previstos em instrumento próprio;

IV - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes firmados pela AGRESPI, com instituições públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento das atividades da Regulação; e

VI - outras receitas previstas em lei específica.

**§ 1º** Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira oficial, em nome do FUNREFI, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização prévia do gestor do Fundo.

**§ 2º** Os saldos financeiros do FUNREFI, apurados ao término de cada exercício financeiro, serão



automaticamente transferidos para utilização no exercício subsequente.

**§ 3º** O FUNREFI possuirá contabilidade própria, ficando a aplicação dos seus recursos sujeita à prestação de contas, na forma da lei e no que dispuser o Regulamento.

**Art. 3º** Os recursos do FUNREFI serão aplicados exclusivamente para:

I – contratação de serviços técnicos especializados necessários às atividades de regulação e fiscalização;

II – aquisição de materiais, equipamentos e sistemas tecnológicos que contribuam para a eficiência das ações da AGRESPI;

III – capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores e colaboradores da AGRESPI;

IV – realização de estudos, pesquisas e projetos que visem ao aprimoramento da regulação e fiscalização dos serviços públicos;

V – promoção de ações educativas e de comunicação social relacionadas às atividades regulatórias;

VI – participação em eventos, fóruns e intercâmbios técnicos nacionais e internacionais pertinentes à regulação e fiscalização; e

VII – outras despesas diretamente vinculadas ao cumprimento das competências legais da AGRESPI.

**Parágrafo único.** A AGRESPI deverá elaborar e publicar, anualmente, relatório de gestão do FUNREFI, contendo a demonstração das receitas e despesas, bem como a avaliação dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI, órgão colegiado, deliberativo e não remunerado, responsável por definir diretrizes gerais e supervisionar a aplicação dos recursos, com a seguinte composição:

I – Diretor-Geral da AGRESPI, que o presidirá;

II – Dois Diretores Técnicos da AGRESPI; e

III – Diretor Administrativo-financeiro da AGRESPI.

**Art. 5º** O Comitê Gestor será coordenado pelo Diretor-Geral da AGRESPI.

**§ 1º** O FUNREFI será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo do controle interno e do sistema de auditoria que o Poder Executivo adotar.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do FUNREFI serão incorporados ao patrimônio da AGRESPI.





**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 09 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 0019097477

(Transcrição da nota LEIS de Nº 16669, datada de 9 de julho de 2025.)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.950, DE 07 DE JULHO DE 2025

*Autoriza a realização de concurso público destinado ao provimento de 30 (trinta) cargos vagos de Delegado de Polícia Civil, 150 (cento e cinquenta) cargos vagos de Oficial Investigador de Polícia e 20 (vinte) cargos vagos de Perito Oficial Criminal, sendo 10 (dez) para a espécie de Perito Criminal, 9 (nove) para a espécie de Perito Médico-Legista e 1 (um) para a espécie de Perito Odonto-Legista, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SSP/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004 c/c art. 11 da Lei Complementar 318, de 01 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações públicas estaduais, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.320, de 18 de março de 2024;

